



CONTRATO - DA-CLC

Nº 048/2022

Contrato de prestação de serviço de consultoria jurídica, que celebram entre si a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)** e a empresa **Zênite Informação e Consultoria S.A.**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1.1. **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/000187, telefones: (48) 3221-2766 e 3221-2772, correio eletrônico (e-mail): licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada por seu **Diretor-Geral** André Luiz Bernardi e pelo **Diretor Administrativo** Ari Geraldo Neumann.

1.2. **CONTRATADA:** Zênite Informação e Consultoria S.A., com sede na Av. Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º andares, Ed. Batel Office Tower, Bairro Batel, Curitiba, PR, CEP 80.240-000, inscrita no CNPJ/MF 86.781.069/0001-15, telefones: (41) 2109-8644, (41) 2109-8666 e (41) 97402-6608, correio eletrônico (e-mail): alexandra.melek@zenite.com.br, neste ato **representada** pela Sra. Alexandra Melek Lorenzetti, inscrita no CPF/MF sob o nº 757.729.819-00.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Art. 25, II e § 1º, c/c art. 13, inciso III, e no art. 57, II, todos da Lei nº 8.666/93;
- Resolução da Mesa nº 1.203/2001;
- Atos da Mesa nº 149/2020 e 195/2020;
- Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2022 (0598053);
- Autorização Administrativa através do despacho exarado pela Diretoria-Geral (0396280), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 22.0.000011465-4.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto contratar (0479501) o que segue, cuja descrição, modo de prestação e prazos constam da Proposta Única Zênite, o qual é parte integrante deste instrumento contratual (0597688).

Item	Qtd.	Unid.	Especificação dos Serviços	Valor
1	12	Serv.	ORIENTACAO POR ESCRITO EM LICIT. E CONTRATOS	R\$ 8.868,00
2	01	Serv.	ZENITE FACIL	R\$ 8.301,10
3	03	Serv.	INSCRIÇÃO PARA A REUNIÃO COM A CONSULTORIA ZÊNITE - ZI	R\$ 00,00
			TOTAL GLOBAL:	R\$ 17.169,10

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTAMENTO

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da ALESC, até o prazo máximo de 60 meses, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2. Em caso de prorrogação contratual, após 12 (doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustado anualmente segundo a variação do índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) ou do IPCA, se for menor, acumulado durante o ano, a teor do Decreto nº 1.054/94, alterado pelo Decreto nº 1.110/94, ou segundo inovações normativas exaradas pelo Poder Público.

CLÁUSULA QUARTA

VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO

4.1. Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de **R\$ 17.169,10** (dezesete mil cento e sessenta e nove reais e dez centavos).

4.1.1. No valor total indicado no item 4.1, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

4.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário na **Conta Corrente nº 84229-X, Agência nº 3041-4 do Banco do Brasil (001)**, em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

4.4. Os referidos pagamentos serão feitos no prazo estabelecido em Lei, obedecendo às condições do estabelecidas no Contrato, e as constantes da proposta, mediante ainda a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente de acordo com as demais exigências em vigor.

4.5. As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta da Ação 001144

(Manutenção e serviços administrativos gerais), Fonte Elemento: 0100 - 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria. Subelemento: 33.90.35.03 (assessoria e consultoria técnica ou jurídica por pessoa jurídica) todos do Orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A gestão do Contrato será feita pela Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, e a fiscalização, dos serviços, serão executados pela Coordenadoria de Licitações e Contratos que através do fiscal designado fará a anotação em ficha própria das faltas e irregularidades (se houver), os quais deverão ser sanados pela CONTRATADA.

5.2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita;

5.3. Recusar os serviços que não estejam de acordo com as especificações constantes deste Contrato;

5.4. Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Contrato;

5.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, observando que todos os documentos e as informações obtidas nas soluções Zênite constituem materiais protegidos por direitos autorais. A reprodução parcial é permitida desde que sejam citados autoria e fonte.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Dar início aos serviços objeto deste contrato de acordo com os prazos, as condições de execução e os demais requisitos previstos neste Contrato;

6.2. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas durante o processo de inexigibilidade e toda a execução do Contrato;

6.3. Dar fiel execução ao objeto contratado, nos moldes da proposta apresentada, nos prazos previstos neste Contrato;

6.4. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato;

6.5. Atender no menor prazo possível e não superior a 24 horas a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem ônus adicionais para a ALESC;

6.6. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

6.7. Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A ALESC poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do objeto:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso na execução do serviço;

7.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente, em caso de desistência na execução do serviço.

7.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.2.1. 10% (dez por cento) do valor contratado atualizado, pela execução do serviço desconforme com o especificado neste Contrato;

7.2.2. 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato atualizado, pela não substituição dos serviços recusados pela ALESC, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

7.2.3. 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato;

7.3. Havendo justificativa plausível por parte da empresa CONTRATADA (motivo de força maior ou comprovado impedimento), a respectiva multa poderá deixar de ser aplicada, cuja justificativa caberá a Administração acatar ou não;

7.4. As multas e demais penalidades previstas neste Contrato, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sendo que não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global desta contratação, e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

7.5. As multas referidas neste item serão deduzidas pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente quando não houver fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA

RESCISÃO

8.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

8.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da mencionada Lei;

8.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.3. judicial.

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis/SC com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis (SC), assinado e datado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

André Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Ari Geraldo Neumann
Diretor Administrativo

CONTRATADA:

Zênite Informação e Consultoria S.A.

Alexandra Melek Lorenzetti
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI**, **Diretor Geral**, em 16/12/2022, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARI GERALDO NEUMANN**, **Diretor Administrativo**, em 16/12/2022, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Melek Lorenzetti**, **Usuário Externo**, em 19/12/2022, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0605181** e o código CRC **4F79E52F**.

22.0.000011465-4

0605181v2